PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 18.034/2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CMRI), DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, REGULAMENTADA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELA LEI N° 1108/2012.

Considerando o Processo Administrativo nº. 18725/2025;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus/ES:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI), de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal, pela Lei n° 1108/2012, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno da Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 1º A Comissão Mista de Reavaliação de Informações da Administração Pública Municipal (CMRI) é o órgão colegiado que tem por finalidade exercer as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal n° 1.108, de 12 de julho de 2012, quanto ao tratamento, à classificação e à reavaliação de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública Municipal, com competência para:
I – requisitar da autoridade que classificar como ultrassecreta, secreta ou reservada esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação;
II – rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas ou reservadas, de ofício ou mediante provocação, ou proceder à sua reavaliação, de ofício, no máximo a cada 4 (quatro) anos;
III – decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade que tenha negado acesso à informação;
IV – prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, uma única vez e desde que comprovada a necessidade de permanência do sigilo;
V – subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativas ao atendimento das demandas oriundas da aplicação da Lei Municipal n° 1.108, de 12 de julho de 2012;
VI – deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral, visando suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei n° 1.108, de 12 de julho de 2012, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A não deliberação quanto à reavaliação de ofício, referida na parte final do inciso II deste artigo, implicará a automática desclassificação da informação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A CMRI será vinculada à Controladoria Geral e composta por 6 (seis) membros, indicados pelos seguintes órgãos:
I – Controladoria Geral;
II – Procuradoria Geral;
III – Secretaria Municipal de Gabinete;
IV – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho;
VI – Unidade gestora do E-SIC.

Parágrafo único. Os integrantes da CMRI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Controladoria Geral do Município e designados mediante ato do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por ato do mesmo.

Art. 3º O representante da Controladoria Geral do Município exercerá a presidência da CMRI.

Art. 4º São atribuições do Presidente da CMRI:
I – dirigir os trabalhos da Comissão;
II – adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento;
III – representar a Comissão perante outros órgãos e entidades;
IV – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
V – votar, na condição de membro, e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;
VI – requisitar, *ad referendum* da Comissão, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, de informação classificada, nos termos do inciso II do art. 1º deste Regimento;
VII – desempenhar outras atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º A Comissão poderá deliberar em reuniões presenciais ou por meio de tecnologia da informação e comunicação adequada, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º A Secretaria Executiva enviará a pauta da reunião e os documentos necessários à deliberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º A Comissão deliberará nas seguintes hipóteses:
I – por maioria absoluta, quando a matéria envolver as competências previstas nos incisos II e IV do art. 1º deste Regimento; e
II – por maioria simples, nos demais casos.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

§ 2º Quando não houver quórum mínimo para as atividades da Comissão, a reunião será considerada como não realizada e não contará para efeitos dos prazos previstos neste Regimento.

§ 3º A ausência não justificada em 2 (duas) reuniões consecutivas acarretará a notificação do titular do órgão de origem para ciência. No caso de 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, será solicitada a substituição do integrante.

§ 4º Qualquer integrante da Comissão poderá sugerir a convocação de uma reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos deste Regimento.

Art. 8º Em caso de pedido de vista, o membro que o formular deverá apresentar seu voto em reunião extraordinária subsequente, a ser realizada no prazo estabelecido para análise do recurso.

§ 1º O pedido de vista deverá ser formulado na reunião em que for apresentada a matéria.

§ 2º Apresente-se ou não o voto-vista na sessão subsequente, a matéria será submetida à votação.

Art. 9º As deliberações do plenário da Comissão terão a forma de:
I – decisão, quando se tratar de matérias previstas nos incisos I a IV do art. 1º deste Regimento;
II – informação ou parecer, quando se tratar de matéria prevista no inciso V do art. 1º deste Regimento;
III – resolução, quando se tratar de orientação normativa de caráter geral, de que trata o inciso VI do art. 1º deste Regimento, ou de aprovação e alteração deste Regimento Interno;
IV – súmula, constituída de enunciado que sintetize entendimento resultante de reiteradas decisões, para consolidar interpretação adotada pela Comissão ou encerrar divergência administrativa;
V – recomendação, nos casos de descumprimento da Lei de Acesso à Informação e para alinhamento de procedimentos relativos à transparência.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Comissão deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial do Município de São Mateus.

Art. 10. A edição ou a revisão de enunciados de súmula ou de orientações normativas poderá ser proposta por qualquer membro da Comissão.

§ 1º A Comissão deliberará sobre a admissibilidade da proposta por maioria simples dos votos.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados pelos membros da Comissão, cujas deliberações servirão de norma para casos análogos, organizadas sob a forma de precedentes procedimentais.

CAPÍTULO IV
DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 12. É impedido de atuar na análise do requerimento dirigido à Comissão o membro que:
I – tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II – tenha como autor do requerimento seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Parágrafo único. Não constitui impedimento o fato de o membro pertencer ao órgão ou entidade cuja matéria seja objeto de deliberação, hipótese em que estará impedido apenas de atuar como relator.

Art. 13. Poderá ser arguida a suspeição do membro que mantenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado.

§ 1º O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar imediatamente à CMRI, sendo substituído por seu suplente.

§ 2º A suspeição ou o impedimento de membro da Comissão poderá ser arguido por qualquer cidadão, mediante requerimento formal dirigido à CMRI.

§ 3º Os demais membros da Comissão deverão apreciar o pedido de suspeição ou impedimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS À CMRI

Art. 14. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 1.108, de 12 de julho de 2012, o requerente poderá apresentar recurso à Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º Os recursos serão protocolizados nos termos do art. 17 da referida Lei, devendo ser instruídos, no mínimo, com os seguintes documentos:
I – o pedido de acesso à informação a que se refere o recurso;
II – as manifestações proferidas na instância anterior, tais como a resposta ao pedido, eventuais pedidos de reexame e respectivas respostas;
III – manifestação expressa sobre o conhecimento do recurso interposto à Comissão.

§ 2º Caso o recurso trate de matéria relativa à desclassificação ou à reavaliação de informação classificada, a Secretaria Executiva da Comissão deverá solicitar à autoridade recorrida que o instrua, ainda, com os seguintes documentos:
I – as razões que fundamentam a manutenção da classificação; e

II – eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso I do art. 1º deste Regimento.

Art. 15. O recurso não será conhecido quando:
I – interposto fora do prazo legal;
II – versar sobre matéria alheia à competência da Comissão;
III – for interposto por parte não legitimada;
IV – tratar de situação não prevista na Lei Municipal nº 1.108, de 12 de julho de 2012.

CAPÍTULO VI
DA REAVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 16. O Presidente dará ciência à Comissão do recebimento de informações classificadas, nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 1.108, de 12 de julho de 2012.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão poderá propor a revisão da classificação realizada pelo órgão ou entidade, nos casos previstos no caput deste artigo, devendo apresentar as razões aos demais integrantes do colegiado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião em que a matéria for apreciada.

Art. 17. A revisão de ofício da classificação de informação como ultrassecreta, secreta ou reservada será apreciada pela Comissão em até 3 (três) sessões anteriores à data prevista para sua desclassificação automática.

Art. 18. O Presidente poderá solicitar ao órgão ou entidade informações adicionais sobre a necessidade de manutenção do sigilo, antes da revisão de ofício de que trata o § 2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.108, de 12 de julho de 2012.

Parágrafo único. As informações solicitadas nos termos do caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao Presidente no prazo por ele estabelecido e deverão conter:
I – as razões para a manutenção da classificação;
II – o histórico de prorrogações relacionadas à informação classificada; e
III – eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso I do art. 1º deste Regimento.

Art. 19. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, nos termos do inciso IV do art. 1º deste Regimento, deverão ser encaminhados à Comissão com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao término do prazo de restrição de acesso.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser apreciado, impreterivelmente, em até 3 (três) sessões subsequentes ao seu recebimento pelo Presidente, ficando sobrestadas, até a deliberação final, todas as demais matérias constantes da pauta da Comissão.

Art. 20. O requerimento de prorrogação a que se refere o art. 23 deste Regimento deverá indicar as razões que justifiquem a manutenção da classificação e será encaminhado ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. A autoridade classificadora deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:
I – as razões para a manutenção da classificação;
II – eventual esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação requisitada ao órgão ou entidade, nos termos do inciso I do art. 1º deste Regimento;
III – manifestação quanto à observância do prazo previsto no art. 23 deste Regimento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os pedidos de acesso à informação sob a guarda da CMRI serão realizados na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 1.108, de 12 de julho de 2012.

Art. 22. Comprovado, perante a CMRI, o descumprimento de decisão por ela proferida, caberá à Controladoria Geral a instauração de procedimento administrativo para apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 23. A Controladoria Geral proverá o suporte administrativo necessário ao funcionamento da CMRI.

Art. 24. Na contagem dos prazos previstos neste Regimento serão considerados os dias corridos.

Parágrafo único. Deverá ser observado o prazo recursal do requerente, devendo a deliberação da Comissão ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do referido prazo, a fim de viabilizar a atuação do gestor do e-SIC.

Art. 25. As normas deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos expedientes em curso na CMRI, sem prejuízo da validade dos atos processuais já praticados anteriormente à sua vigência.